

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 3.598 de 29 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.372, de 7 de outubro de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO as regras impostas pela Lei Federal 9.717/2018 e por suas alterações posteriores no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO as disposições sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Luziânia, constantes da Lei nº 3.598 de 29 de maio de 2013 e suas modificações;

CONSIDERANDO a normativa emanada pelo Ministério da Previdência Social, MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas atualizações;

CONSIDERANDO as orientações e limites impostos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, e suas atualizações.

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do IPASLUZ-Previdência ainda não foi nomeado pelo Poder Executivo para auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos (art. 96 da Lei Municipal nº 3.598 de 29/05/2013, modificada pela Lei Municipal nº 4.372 de 07/10/2021);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Previdência não possui membros com a certificação exigida pela legislação dos RPPS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de parecer quanto à análise da Política de Investimento do IPASLUZ-Previdência para o exercício financeiro de 2022, cujo o objetivo é atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do IPASLUZ-Previdência;

CONSIDERANDO o documento apresentado como a Política de Investimentos em 10/03/2022 pela empresa Confiança Consultoria em Investimentos Ltda (contratada pelo IPASLUZ-Previdência para prestar serviços de assessoria junto ao Instituto);

CONSIDERANDO que as análises realizadas no material revelaram que mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere à política de investimentos e à

certificação do Superintendente e do Diretor Financeiro, os responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do IPASLUZ-Previdência, para o **exercício de 2022**, conforme os limites máximos da Resolução N.º 3.922/2010 atualizado pela resolução 4.963/2021, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa			30%	50%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF			0%	0%	100%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	60%	0%	20%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%		0%	0%	60%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	20%	0%	0%	20%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%	15%	0%	1%	5%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%		0%	1%	5%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%		0%	1%	5%

Renda Variável	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo



IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA

Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%	30%	0%	15%	30%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%		0%	1%	30%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	10%**	0%	0%	10%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**		0%	1%	10%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**		0%	3%	10%

Fundos Estruturados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	20%	0%	5%	10%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%		0%	1%	5%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Mercado de Acesso	5%		0%	0%	5%

Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 11º - Fundos Imobiliários	5%	5%	0%	1%	5%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Limite por categoria	Estratégia de Alocação (%)		
			Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	5%	5%	0%	0%	5%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.



IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

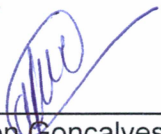
CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA

Art. 3º Anexa a esta Resolução, encontra-se a Política Anual de Investimentos que estabelece as diretrizes das aplicações dos recursos previdenciários, com a finalidade de prover recursos exclusivamente para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão aos beneficiários da previdência. O referido instrumento passa a fazer parte deste instrumento sem que seja necessária sua transcrição.

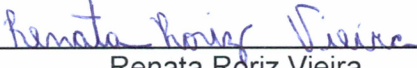
Art. 4º - Fica a Diretoria do IPASLUZ-Previdência responsável por dar publicidade a esta Resolução, conforme legislação vigente.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

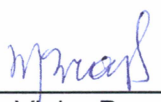
Luziânia/GO, 10 de março de 2022.



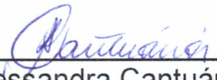
Valdiron Gonçalves
-Presidente-



Renata Roriz Vieira
-Membro-



Marilene Vieira Braz Siqueira
-Membro-



Alessandra Cantuária de Araújo
-Membro-